ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

LEI N.229 DE 30 DE MAIO DE 1.994

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1.995, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".

FLAVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1 - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orcamentarias a serem observadas na elaboracao do Exercicio de 1.995 e do Plano Plurianual de 1.994 a 1.996.

Art. 2 - Serao politicas globais do Governo Municipal, para definicao de metas e prioridades da administracao Municipal, consoante estipula a Lei Organica Municipal, as seguintes:

I - O Resgate da divida social;
II - O Desenvolvimento da Economia do Municipio;
III - A modernizacao do Aparelho Institucional.

Art. 3 - Sao gastos municipais os destinados a aquisicao de bens e servicos para cumprimentos dos objetivos do municipio e seus compromissos de natureza social e financeira.

Paragrafo Unico - Os gastos municipais sao estimados por servicos e obras mantidas ou realizadas pelo municipio considerado.

I - A carga de trabalho estimada para o exercicio de 1.995;
II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III - A receita do servico, quando este for remunerado;
IV - A projecao nos gastos de pessoal localizado no servico, com base na politica salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores;
V - A importancia das obras e administracao para os administradores,
IV - O retorno do valor aplicado na execucao das obras;
VII - O patrimonio do municipio, sua divida e encargos.

Art. 4 - O Orcamento Anual do municipio consignara obrigatoriamente:

1 - Recursos destinados ao pagamento da divida municipal e seus servicos;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciario, para o que dispoe o Art. 100 e 2$, da Constituicao Federal;
III - Recursos para pagamento do pessoal e seus encargos,
IV - Recursos complementares municipais a Assistencia Tecnica extensao Rural de acordo com o disposto no Art. 210 da Lei Organica Municipal;
V - Recursos necessario a implantacao do Conselho Municipal da Crianca e do Adolescente de acordo com o que dispoe a Lei Municipal 104/90;
VI - Recursos destinados a Previdencia Municipal.

Art. 5 - Constituem receitas do municipio as provenientes de:

I - tributos de sua competencia;
II - atividades economicas, que por conveniencia vier a executar;
III - transferencias, por forca de mandamento constitucional ou de convenio firmados,
IV - emprestimos financiamentos, com vencimento fora do exercicio e vinculados a obras e servicos publicos;
V - emprestimos por antecipacao de receita.

Art. 6 - A estimativa da receita considerara:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte,
II - A carga de trabalho estimada para o servico quando este for remunerado;
III - Os fatores que influenciam as arrecadacoes dos impostos, das taxas e das contribuicoes de melhoria,
IV - as alteracoes da Legislacao Tributaria.

Art. 7 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia, especialmente a contribuicao de melhoria.

§ 1 - O calculo para lancamento, cobranca e arrecadacao da contribuicao de melhoria sera amplamente divulgado.

§ 2 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da divida ativa, inscrita de natureza tributaria e nao tributaria.

Art. 8 - A Legislacao tributaria sera revista e atualizada para o exercicio de 1.995.

Art. 9 - O Poder Executivo fica obrigado a promover a modernizacao da maquina fazendaria no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 10 - As receitas oriundas de actividades economicas terao suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 11 - O Chefe do Executivo Municipal executara com prioridades, as seguintes acoes delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - Adminsitracao, Planejamento e Finahcas:

a) - Revisao e atualizacao das aliquotas fixadas para cada especie tributaria;
b) - Profissionalizar, treinar e valorizar o servidor, desenvolvendo o seu potencial criativo e trasnformador;
c) - Adequar o modelo administrativo as prioridades do Municipio;
d) - conferir austeridade e racionalidade aos gastos publicos;
e) - atualizacao da remuneracao dos servidores municipais;
f) - aquisicao de equipamentos, moveis e utensilios;
g) - arrecadaco do imposto originario do IPTU e escrituracao dos lotes Urbanos e cobranca da taxa de limpeza publica;
h) - arrecadacao para contribuicaoes de melhoria;
i) - regularizacao dos Lotes Urbanos de Sao Jose do Louro com locacao de quadras, ruas e avenidas e confeccao do mapa;
j) - implantar sistema de informacao, de modo a garantir o acompanhamento, controle, e avaliacao e transparencia nos negocios publicos.

II - Educacao, Cultura, Esportes, Recreacao e Lazer

a) - construcao de unidade escolares para atender ao crescimento da demanda na area de competencia municipal, da pre-escola e do ensino fundamental;
b) - distribuicao de merenda escolar e manutencao dos servicos conveniados;
c) - reciclagem e treinamento do magisterio;
d) - reforma de predios, moveis e utencilios das escolas municipais;
e) - Construcao de um Ginasio de Esportes;
f) - aquisicao de um micro-onibus para transportar delegacoes esportivas e/ou transportes escolares;
g) - construcao de um campo de futebol gramado, munido de vestiarios, banheiros e bebedouros;
h) - Convenio para manutencao de creches;
i) - Construcao de parques infantis.

III - Saude e Assistencia Social;

a) - Construcao de um abrigo para idosos;
b) - manutencao do Hospital Municipal;
c) - Construcao de uma lavanderia publica municipal;
d) - construcao de uma creche;

IV - Economico e Transportes;

a) - abertura e melhoramento das estradas municipais com cascalhamento, construcao e/ ou melhoria de pontes, cortes e curvas e sinalizacao;

b) - melhoramento e ampliacao da Frota Rodoviaria Municipal;

c) - recuperacao da estrada que liga a Sede do Municipio de Agua Boa;

d) - abertura, construcao e recuperacao de represas em propriedades de pequenos produtores;

e) - manutencao do aeroporto municipal;

f) - melhoramento dos transportes municipais juntamente com empresas rodoviarias e/ ou micro rodoviarias para fazerem linha da sede do Municipio a Sao Jose do Couto, Banco Safra e Agua Boa;

g) - aquisicao de uma patrulha agricola para atender pequenos produtores;

V - Obras e Urbanismos

a) - construcao do Predio da Sede da Prefeitura Municipal;

b) - Construcao de uma feira coberta;

c) - Construcao de um predio para abrigo dos indios;

d) - Construcao de uma rodoviaria municipal;

e) - Convenios para construcao de casas populares;

f) - construcao de um recinto de rodeios;

g) - iluminacao da avenida Mato Grosso;

h) - iluminacao da Av. XV de novembro;

i) - duplicacao da MT-251 (dentro do perimetro Urbano);

j) - urbanizacao de ruas e pracas da area central da cidade;

l) - pavimentacao de vias publicas, mediante contribuicao de melhoria;

m) - construcao de pracas e jardins;

n) - Construcao e arborizacao de canteiros centrais nas avenidas duplicadas;

o) - canalizacao do corrego voadeira em toda a sua extensao que perimetro urbano do municipio;

p) - colocacao de recipientes para coleta de lixo em toda a cidade;

q) - construcao de um predio para funcionamento da sub-prefeitura em Sao Jose do Couto;

r) - Construcao e implantacao de uma sub-Delegacia Municipal de Policia em Sao Jose do Couto

Paragrafo Unico - As Obras e servicos que ultrapassarem na sua execucao, o exercicio de 1.996, construcao obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 12 - O Orgamento Municipal compreendera as receitas e as despesas da administracao direta e indireta, de modo a evidenciar as politicas e programs de governo, obedecidos, na sua elaboracao os principios de anuidade, unidade equilibrio e exclusividade.

§ 1 - Os servicos municipais remunerados, inclusive de atividades de execucao de obras publicas, das quais possam beneficiar imoveis, cujos custos serao cobertos pela constribuicao melhorias, buscarao o equilibrio na gestao financeira atraves da utilizacao dos recursos que lhe forem consiganados.

§ 2 - Compreenderao o Orcamento do Municipio os orgaos da administracao indireta, cujos orcamentos respeitarao o dispostos desta lei.

§ 3 - As estimativas dos gastos e receitas municipais dos servicos remunerados ou nao, se compatibilizacao com as respectivas politicas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13 - Nao poderao ter aumento em relacao aos creditos correspondentes no orcamento de 1.994, ressalvados os casos autorizados em Lei propria, os seguintes gastos:

a) - de pessoal e respectivos cargos, que nao poderao ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
b) - pagamento e servico da divida, que, nao poderao ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais e, transferencia, quando destinados aos servicos nao remunerados e 10% (dez por cento) quando remunerados e, no caso de contribuicao de melhoria ate 100% (cem por cento) quando o emprestimo se destinar a obras cujos sera recuperado por esta receita;
c) - transferencia, inclusive as relacionadas com o servico da divida e encargos sociais;
d) - imobilizacao administrativas, que nao poder ultrapassar.
e) - 8% (oito por cento) do montante de imposto municipais e transferencias, quando destinados aos servicos nao remunerados;

II - 20% (vinte por cento) da receita do servico remunerado,

III - 100% (Cem por cento) da receita de constribuicao de melhoria,

Art. 14 - Na fixacao dos gastos de capital para criacao, expansao ou aperfeicoamento de servicos ja criados e ampliados a serem atribuidos aos orgaos municipais, com exclusao das metas constantes desta Lei, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

Art. 15 - O repasse do duodecimo ao Poder Legislativo podera atingir o limite de ate 8% (oito por cento) da arrecadacao mensal do municipio tendo como parametro as receitas correntes.

Art. 16 - Cabera ao Secretario Municipal de administracao a coordenacao da elaboracao dos orcamentos de que trata a presente Lei.

Paragro Unico - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixara o calendario das atividades da elaboracao dos orcamentos devendo incluir reunioes com o Secretariado para ser discutido o orcamento.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinapolis-Mt, 30 de Maio de 1.994

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal